

ANÁLISE DO 3º RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REFERENTE
AO TERMO DE FOMENTO N. 001/2018, DE 26/02/2018, FUNDAMENTADO NA LEI
FEDERAL 13.019/2014, 13.201/2015, DECRETO FEDERAL 8.716/2016, DO MUNICÍPIO
DE CUNHATAÍ COM APAE DE SÃO CARLOS/SC.

COMPETÊNCIA MÊS DE MARÇO DE 2021

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Trata-se o presente de análise do primeiro relatório técnico de monitoramento e avaliação referente ao termo de fomento n. 001/2018, de 26/02/2018, do município de Cunhataí com a APAE de São Carlos/SC.

A homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação está sujeita a análise do Art. 59 e seus parágrafos da Lei n. 13.019 de 31 de Julho de 2014, como segue:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Pela análise extensa da prestação de contas do mês de março/2021, bem como do relatório técnico de monitoramento da administração pública, observa-se que tal relatório seguiu os exatos termos do artigo 59 da Lei, pois destacou:

- I- As atividades e metas estabelecidas;
- II- Apresentou as atividades realizadas;
- III- Apresentou o cumprimento das metas;
- IV- Descreveu o impacto do benefício social;
- V- Comprovou o valores transferidos pela administração pública;
- VI- Comprovou a execução financeira, e;
- VII- Analisou minuciosamente os documentos comprobatórios das despesas apresentadas.

Com exceção onde verifica-se que no mês de março o aluno Luis Paulo Weber não frequentou as aulas e por meio de documentos em anexo constatamos que esteve internado em um centro de recuperação no dia 09/03/2021 onde houve a permanência até o final de março e continuidade no mês de abril sendo que em março o valor repassado pela Prefeitura Municipal de R\$ 280 deverá ser ressarcido integralmente pois nos documentos apresentados pela APAE não apresenta nenhum atendimento a este aluno fls.53 e 54.

Desta forma, havendo a correção dos valores não resta outro norte a não ser a efetiva homologação desta Comissão, quanto à prestação de contas apresentada pela APAE de São Carlos, e por consequência a homologação do 3º relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, referente ao mês de março/2021.

Ademais, pela emissão de parecer técnico conclusivo do gestor da parceria.

Cunhataí/SC, 12 de maio de 2021.

Marcia Mann

Marcia Mann
Presidente da Comissão

Rita Warken Werlang

Rita Warken Werlang
Secretária da Comissão

Sadimir Moratelli
Sadimir Moratelli